



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

RUA DO COMÉRCIO, 341
CEP 39.455-000

- CENTRO
- IBIRACATU

TEL.:(38)3625-7103
MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 228/2009.

Dispõe sobre a instituição e regulamentação de diárias no âmbito da Prefeitura Municipal e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Ibiracatu - MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os agentes políticos, que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, farão jus à percepção de diária de viagem para fazer face à despesas com alimentação, pousada e transporte local.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 2º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 3º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

Art. 4º - Somente o Prefeito pode autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 5º - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

Art. 6º - Quando o agente político se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento legal, será devida diária integral.

Parágrafo único - Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 10 (dez) horas e inferior a 12 (doze) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 7º - A diária não é devida:



IBIRACATU
COM A FORÇA DO POVO
ADM. 2009 / 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

RUA DO COMÉRCIO, 341
CEP 39.455-000

- CENTRO
- IBIRACATU

- TEL.:(38)3625-7103
- MINAS GERAIS

- I - quando o deslocamento do agente político durar menos de 10 (dez) horas;
II - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

Art. 8º - As diárias, até o limite de 06 (seis), serão pagas antecipadamente.

§ 1º - Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do Prefeito.

§ 2º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada.

§ 3º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Prefeito ou pelos secretários/chefes de departamentos.

Art. 9º - Ao Agente Político poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial.

Parágrafo único - O Agente Político que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

Art. 10 - Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, ouvido previamente o Prefeito Municipal, poderá permitir o uso do veículo do próprio Agente Político para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço.

Art. 11 - Em todos os casos de deslocamento para viagens previstas nesta Lei, os agentes políticos são obrigados a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo III desta Lei, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Caso a viagem do Agente Político ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão.

§ 2º - Nos casos em que o Agente Político viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.

§ 3º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus ou trem, e, no caso de veículo oficial, a Autorização para Saída de Veículo.

§ 4º - A autoridade concedente exigirá, quando for autorizada a viagem em veículo particular, documento que comprove que o Agente Político esteve presente no local de destino.

§ 5º - O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo sujeitará o Agente Político ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 6º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitante e concedente.

§ 7º - Cabe ao Secretário/chefe de departamento Municipal de Administração examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

RUA DO COMÉRCIO, 341
CEP 39.455-000

- CENTRO
- IBIRACATU

TEL.:(38)3625-7103
MINAS GERAIS

Art. 12 - As despesas de viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagas com a adoção de um destes critérios:

- I - pelos valores correspondentes ao Anexo I desta Lei;
- II - pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprovatórios de sua realização;
- III - pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas.

Art. 13 - Os membros de Conselhos Municipais, demais prestadores de serviços, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e pousada, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei, e com base nos valores fixados aos Agentes Políticos municipais, Anexo I.

Parágrafo Único - As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de Conselho deverão ser autorizadas pelo Prefeito.

Art. 14 - Aos empregados terceirizados aplica-se o disposto nesta Lei, a partir da data de sua publicação.


Art. 15 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 16 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 17 - Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2009.

Ibiracatu - MG, 31 de agosto de 2009.


Joel Ferreira Lima
Prefeito Municipal.



IBIRACATU
COM A FORÇA DO POVO
ADM. 2009 / 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

RUA DO COMÉRCIO, 341
CEP 39.455-000

- CENTRO
- IBIRACATU

- TEL.:(38)3625-7103
- MINAS GERAIS

ANEXO I

Prefeitura Municipal de Ibiracatu	Tabela de Valores de Viagens	Exercício 2009

Destino	Prefeito Vice- Prefeito	Secretário/chefe de departamento Municipal
Capitais, exceto Brasília DF	R\$ 300,00	R\$ 180,00
Brasília -DF	R\$ 450,00	R\$ 300,00
Demais Municípios no interior de Minas acima de 100 Km	R\$ 200,00	R\$ 100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

RUA DO COMÉRCIO, 341
CEP 39.455-000

CENTRO
IBIRACATU

TEL.:(38)3625-7103
MINAS GERAIS

ANEXO II

Prefeitura Municipal de Ibiracatu		: Solicitação de Diárias/Passagem		Exercício	
				Data	
Nome			Matrícula		
Unidade Administrativa de Exercício			CPF		
Nome do Banco	Cód. Agência	Nº Agência	Nº da Conta		
Classificação Orçamentária					
Viagens Previstas					
Período de ___/___/___ a ___/___/___					
Meio de Transporte _____					
Localidade(s): ;					
Objetivo da Viagem:					
Despesas		Valor Solicitado		Valor Aprovado	
Diária					
Combustíveis e Lubrificantes					
Passagem					
Total					
Declaro que não resido na(s) localidades de destino.					
___/___/___		Assinatura do requerente			
Data					
Aprovação da Autoridade Solicitante.					
___/___/___		Carimbo/Assinatura		Matrícula	
Data					
Aprovação da Autoridade Concedente.					
___/___/___		Carimbo/Assinatura		Matrícula	
Data					





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

RUA DO COMÉRCIO, 341
CEP 39.455-000

- CENTRO
IBIRACATU

- TEL.:(38)3625-7103
- MINAS GERAIS

ANEXO III

Prefeitura Municipal de Ibiracatu	Relatório de Viagem	Exercício
		Data ____/____/____
Antecipadas		Vencidas
Nome do Servidor	Matrícula	
Unidade Administrativa de Exercício	CPF	
Prestação de Contas		
Relação dos Comprovantes	Favorecido	Valor
Transporte Utilizado:		
No caso de utilização de Veículo Oficial Informar a Placa:		
Atividades Realizadas:		
Justificativa:		
Aprovação da Autoridade Solicitante		
____/____/____	_____	_____
Data	Carimbo/Assinatura	Matrícula

Despesas Realizadas	Valor Recebido	Aprovado	A Restituir	A Ressarcir	Guia Lançamento	Guia Depósito
Diárias						
Combustíveis e Lubrificantes						
Passagens						
Total						
Aprovação						
____/____/____	_____	_____	_____	_____	_____	_____
Data	Carimbo/Assinatura	Matrícula				